



JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 488/2026

PICUÍ - PARAÍBA 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PICUÍ AO SR. NAERCIO GLEDSO CAVALCANTE, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF Nº 376.957.034-00, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CAROÇO DE ALGODÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Naércio Gledson Cavalcante, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 376.957.034-00, um terreno de propriedade do Município integrante do patrimônio público municipal, com as seguintes características: Um “TERRENO” na propriedade denominada “BOA VISTA”, neste município de Picuí – PB, medindo 180 metros de NORTE a SUL, por 110 metros de NASCENTE a POENTE, equivalente a um hectare e noventa e oito ares (1,98) de terras limitada ao NORTE, NASCENTE E POENTE, com terras do vendedor José Ronaldo de Oliveira, por cerca de arame, e ao SUL, com terras de herdeiros de José Egídio de Lira, com cercas de arame, sem benfeitorias, cadastrada no INCRA sob o nº 202061.018392-0, matrícula nº 4680, Livro nº2 – Registro Geral Picuí Cartório do 1 Ofício, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a construção de indústria de beneficiamento de caroço de algodão, com vistas à posterior implantação e funcionamento da atividade industrial, objetivando o fomento da atividade econômica, a geração de emprego e renda para os residentes no município e o desenvolvimento local.

Parágrafo Único – O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como utilizar para finalidades diversas desta Lei, revertendo-se automaticamente o bem ao Patrimônio Municipal na ocorrência dessas hipóteses.

Art. 3º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.

Art. 4º - O donatário deverá cumprir integralmente toda a legislação ambiental, urbanística, sanitária, fiscal e trabalhista aplicável, bem como obter, manter válidas e renovar, quando exigidas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à construção, implantação e funcionamento da atividade industrial, responsabilizando-se exclusivamente integralmente por eventuais ônus, sanções ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas normas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 02 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO – PICUI – PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - PÁG. - 02

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)

CARGOS	QUAN-TIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	3.700,69	3.885,72	4.070,76	4.255,79	4.440,83	4.625,86	4.810,90
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	3.700,69	3.885,72	4.070,76	4.255,79	4.440,83	4.625,86	4.810,90
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
PROFESSOR DE INGLÊS	8	V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
PROFESSOR DE ARTES	5	V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
		II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	4.625,85	4.857,14	5.088,44	5.319,73	5.551,02	5.782,31	6.013,61
		III	5.319,72	5.585,71	5.851,69	6.117,68	6.383,66	6.649,65	6.915,64
		IV	6.383,64	6.702,82	7.021,74	7.341,19	7.660,37	7.979,55	8.298,73
		V	7.979,55	8.378,53	8.777,51	9.176,48	9.575,46	9.974,44	10.373,42
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	7.569,56	7.948,04	8.326,52	8.704,99	9.083,47	9.461,95	9.840,43
		III	8.705,00	9.140,25	9.575,50	10.010,75	10.446,00	10.881,25	11.316,50
		IV	10.445,98	10.968,28	11.490,58	12.012,88	12.535,18	13.057,48	13.579,77
		V	13.057,50	13.710,38	14.363,25	15.016,13	15.669,00	16.321,88	16.974,75
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	7.569,56	7.948,04	8.326,52	8.704,99	9.083,47	9.461,95	9.840,43
		III	8.705,00	9.140,25	9.575,50	10.010,75	10.446,00	10.881,25	11.316,50
		IV	10.445,98	10.968,28	11.490,58	12.012,88	12.535,18	13.057,48	13.579,77
		V	13.057,50	13.710,38	14.363,25	15.016,13	15.669,00	16.321,88	16.974,75
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	5	II	7.569,56	7.948,04	8.326,52	8.704,99	9.083,47	9.461,95	9.840,43
		III	8.705,00	9.140,25	9.575,50	10.010,75	10.446,00	10.881,25	11.316,50
		IV	10.445,98	10.968,28	11.490,58	12.012,88	12.535,18	13.057,48	13.579,77
		V	13.057,50	13.710,38	14.363,25	15.016,13	15.669,00	16.321,88	16.974,75

PROJETO DE LEI Nº 006/2026, 27 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ – PB (PERÍODO 2026-2029) PARA INCLUIR A AÇÃO GOVERNAMENTAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir no Plano Pluriannual 2026-2029 (Lei Municipal nº 2100/2025, de 11 de dezembro de 2025 que vigora no período de 2026 a 2029) a ação orçamentária denominada “Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral”.

II – Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada: “código da unidade orçamentária 28.846. Código programa. Código ação. 3.3.90.93”.

Art.2º As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art.1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Pluriannual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 02 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, 27 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Picuí – PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano;

Art.2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente em lei.

Art.3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo Único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art.4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art.5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Lei terão início a partir de março de 2026, condicionados à previsão e inclusão da despesa nas Leis Orçamentárias correspondentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 02 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO – PICUI - PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - PÁG. - 04

PROJETO DE LEI N°008/2026, de 27 de janeiro de 2026.

DISPÓS SOBRE: ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ – PB PARA O EXERCÍCIO DE 2026 VISANDO PREVER A DESPESA COM ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1ºA Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.082/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025) passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

I – Inclusão da ação “Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TER” entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;

II – Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;

III – Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art.16 da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

V – Autorizar a cooperação entre o Município e da Justiça Eleitoral.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 02 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES

- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI N° 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÓS SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 a quantidade de cargos de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência, com o acréscimo de 10 (dez) cargos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 09 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES

- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI N° 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÓS SOBRE: ALTERA A LEI N° 1.894/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1894/2021, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado no município de Picuí, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 09 de fevereiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES

- 2º Secretário -

MESA DIRETORA – 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas

VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima

1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas

2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques

“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

JORNAL OFICIAL

EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA

Arquiles da Silva Almeida

Alexandra Cibele Dantas da Silva

Francisco Araújo de M. Filho

PERIODICIDADE:

Semanal

TIRAGEM:

DIGITAL

Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK

Picuí-PB – CEP 58187-000

Site:www.camarapicui.pb.gov.br